

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada do Reino Unido e Irlanda do Norte na Haia notificou, conforme o artigo 6.º, alínea 2, por nota datada de 15 de Novembro de 1985 e recebida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 18 de Novembro de 1985, a designação pelo Governador de Hong-Kong do Deputy Chief Secretary, Supreme Court, e do Deputy Registrar, Supreme Court, como autoridades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º, primeira alínea, da Convenção Suprimindo a Existência de Legalização de Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1969.

As referidas autoridades acrescentam-se ao Registrar, Supreme Court, e ao Assistant Registrar, Supreme Court. A designação de Deputy Secretary (Administration), Administrative Services and Information Branch foi anulada.

Secretaria-Geral do Ministério, 31 de Dezembro de 1985. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Francisco Manuel dos Reis Caldeira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 19 de Novembro de 1985 foi recebida no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos carta do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarando que, conforme o artigo 40.º, alínea 2, da Convenção sobre Obtenção de Provas no Estrangeiro no Domínio Civil e Comercial, concluída na Haia aos 18 de Março de 1970, esta Convenção se estenderá à ilha de Guernesey, entrando em vigor em relação a esta aos 18 de Janeiro de 1986.

Em conformidade com o artigo 35.º da Convenção, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte mais declara que:

- a) Conforme os artigos 8.º e 25.º da Convenção, «the Bailiff», «Deputy Bailiff», todo o «Jurat of the Court of Guernesey», «the Chairman of the Court of Alderney» ou «a Jurat of the Court of Alderney» e «the Seneschal of the Court of the Seneschal of Sark» ou «the Deputy Seneschal of the Court of the Seneschal of Sark» foram designados por Guernesey como sendo as autoridades competentes;
- b) Conforme o artigo 23.º da Convenção, Guernesey não executará as cartas rogatórias que tenham por objecto o processo conhecido nos países de *common law* como «pre-trial discovery of documents».

Portugal já é parte neste instrumento diplomático.

Secretaria-Geral do Ministério, 10 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Francisco Manuel dos Reis Caldeira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a República Popular da China depositou junto do Governo Italiano o instrumento de adesão ao Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), de que Portugal já é parte.

Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquele país, em 1 de Janeiro de 1986.

Secretaria-Geral do Ministério, 14 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Francisco Manuel dos Reis Caldeira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público ter Portugal depositado junto do Governo da República Italiana, a 18 de Dezembro de 1985, a Carta de Confirmação e Ratificação do Tratado de Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Comunidade Económica Europeia e à Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Dezembro de 1985. — O Director-Geral, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo de Tonga depositou, em 13 de Setembro de 1984, os instrumentos de adesão ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, em 30 de Outubro de 1985, o instrumento de confirmação e adesão à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Marítimos, de 1978.

Até ao dia 1 de Setembro de 1985 eram partes na Convenção os seguintes Estados:

África do Sul, Argentina, Austrália, Baamas, Bangladesh, Bélgica, Brasil, Bulgária, Checoslováquia, China, Chipre, Colômbia, Dinamarca, Egipto, Emiratos Árabes Unidos, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Grécia, Índia, Irlanda, Japão, Jugoslávia, Libéria, Líbia, México, Nigéria, Noruega, Países Baixos,

Paquistão, Peru, Polónia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República da Coreia, República Democrática Alemã, República Democrática Popular da Coreia, República Federal da Alemanha, Suécia, Tanzânia, Tuvalu e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e, como membro associado, Hong-Kong.

deral da Alemanha e Suécia e, como membro associado, Hong-Kong.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, em 30 de Outubro de 1985, o instrumento de confirmação e adesão à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Até ao dia 1 de Setembro de 1985 eram partes na Convenção os seguintes Estados:

Argélia, Argentina, Austrália, Barbados, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, China, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Democrática Alemã, República Fe-

Aviso

Por ordem superior se faz público que, no dia 21 de Novembro de 1985, o Governo Português depositou o instrumento de confirmação e adesão à Convenção para o Estabelecimento de Uma Organização Europeia de Pesquisa Nuclear, de 1953.

Até àquela data eram partes na Convenção os seguintes Estados:

Austria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Itália, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, Suécia e Suíça.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	04					Gabinete do Ministro			
						Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis			
			3.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	500	-	(a)
			3.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	2 250	(a)
			3.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 000	-	(a)
			3.03.0	41.00		Transferências — Instituições particulares ...	2 000	-	(a)
			3.03.0	42.00		Transferências — Particulares	-	1 600	(a)
			3.03.0	43.00		Transferências — Exterior	250	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.03.0	44.09	A	Dotação própria	100	-	(a)
			3.03.0	44.09	C	Comissão Interministerial da Juventude	-	1 000	(a)
						Total do capítulo 01 ...	4 850	4 850	